

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 253, DE 2017

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão do Futuro.

Autor: Deputado JHC

Relator: Deputado ORLANDO SILVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução que visa a alterar o art. 32 do RICD para criar, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão do Futuro, com os seguintes campos temáticos ou áreas de atividade:

- “a) Política científica e tecnológica para o futuro;
- b) Energia solar, eólica, nuclear e qualquer outra fonte de energia limpa ou renovável;
- c) Veículos individuais ou coletivos, guiados com intervenção humana, de forma autônoma ou semiautônoma, movidos total ou parcialmente por energia elétrica, magnética ou qualquer outra forma de energia renovável e limpa;
- d) Tecnologias, projetos e sistemas para modernização da mobilidade urbana, regional e nacional;
- e) Tecnologias, projetos e sistemas para modernização do reaproveitamento de resíduos sólidos e líquidos;
- f) Tecnologias, projetos e sistemas para modernização da Saúde, da Educação e da Administração Pública.



g) Economia criativa e digital, empreendedorismo criativo e digital, comércio eletrônico, startups, big data e privacidade de dados.

h) Educação digital, redes sociais, automatização industrial, comercial e residencial;

i) Trabalho remoto e outras modalidades de trabalho virtual.

j) Bem como todos os temas de natureza científico-tecnológica relativos à modernização e ao futuro do País, propondo medidas legislativas de fomento, incentivo, proteção e apoio a projetos públicos ou privados nessa área.”

A alteração é justificada como forma de inserir, na Câmara dos Deputados, órgão especializado voltado especificamente para o desenvolvimento, a modernização e o futuro. Segue “modelo muito bem-sucedido de Comissão do Futuro do Parlamento da Finlândia (cuja influência já se observa no Parlamento brasileiro, com a recente Comissão Senado do Futuro), para tratar de temas tão ligados ao desenvolvimento social e econômico e à melhoria da qualidade de vida, não apenas da atual, mas também das futuras gerações, é de fundamental importância que a Casa do Povo crie a Comissão do Futuro em sua estrutura.”

Nos termos do § 1º do art. 216 do Regimento Interno, a ilustre Deputada Érika Kokay apresentou duas emendas: pela primeira emenda (nº 1/2017), propõe alterar a redação do § 2º do art. 26 do Regimento Interno para efeito de permitir que os parlamentares possam pertencer à nova Comissão sem prejuízo de atuação, em regime de titularidade, em outra Comissão Permanente.

A Emenda nº 02/2017 tem caráter substitutivo, uma vez que modifica de forma geral a proposição original.

Compete-nos a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, reservando-se à Mesa Diretora a análise do seu mérito.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime de prioridade (art. 151, II, do mesmo Estatuto).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218863816400>



II - VOTO DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea *a* e art. 216 do Regimento Interno, apreciar a proposição.

Examinando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, verifica-se que a matéria obedece ao disposto no art. 51, III, e art. 59, VII, da Constituição Federal, segundo os quais compete, privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização e funcionamento por meio de resolução.

De igual modo, não temos restrições à constitucionalidade das Emendas de nº 01 e 02, ambas de 2017.

Quanto à juridicidade, não vislumbramos qualquer vício a ser apontado. A proposição se coaduna com os princípios informadores do nosso ordenamento jurídico, assim também as Emendas antes referidas.

No que concerne à técnica legislativa, apresentamos emenda a fim de adequar a inserção de expressão “NR” ao texto acrescido, bem como após as modificações propostas nas Emendas de nºs 01 e 02, ambas de 2017, nos moldes do recomendado pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 253, de 2017, das Emendas de nº 01 e 02, ambas de 2017, com a emenda adiante apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator



2021.11661



Apresentação: 02/09/2021 15:57 - CCJC
PRL 2 CCJC => PRC 253/2017

PRL n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218863816400>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 253, DE 2017**

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão do Futuro.

EMENDA Nº 01

Substitua-se no projeto a expressão “(AC)” por “(NR)”, acrescentando esta última expressão após o texto das Emendas de nºs 01 e 02, ambas de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator

2021.11661



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218863816400>

